

**9ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho técnico – científico do ISEL**

3 de maio de 2012

10:00

Ao 3.º dia do mês de maio de 2012 reuniu na sala de Órgãos do ISEL, às 10:00 horas, o Plenário do Conselho técnico-científico, presidido pela Prof. Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira, com a presença dos seguintes professores: Amin Karmali, António Couto Pinto, Fernando Manuel Gomes de Sousa, Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, Helder Jorge Pinheiro Pita, Helena Maria da Nóbrega Avelino, João Miguel Alves da Silva, Luís Manuel Ferreira da Silva, Luís Filipe Graça Morgado, Luís Manuel dos Santos Redondo, Maria Helena Ferreira Marecos do Monte, Nuno Paulo Ferreira Henriques, Paulo Alexandre Carapinha Marques, Pedro Miguel Torres Mendes Jorge, Ricardo González Felipe e pelo professor convidado Manuel Martins Barata. Justificaram a ausência os professores Maria da Graça Alfaró Lopes, João Ferreira Calado, Joaquim Infante Barbosa e Maria Teresa Oliveira Moura e Silva.

Foi lida a agenda da reunião e aprovada por unanimidade. De seguida deu-se início à reunião que teve o seguinte desenvolvimento:

**1. Informações**

A presidente informou sobre:

- Criação de uma comissão para a realização do Plano Estratégico do ISEL. O esboço deste Plano será enviado aos presidentes das áreas departamentais e, posteriormente, será enviada uma comunicação a todos os funcionários docentes e não docentes sobre o referido Plano Estratégico;
- Ordem de Serviço n.º 05/P/2012 – Cedência de Recursos Docentes;
- Ordem de Serviço n.º 09/P/2012 – Conclusão da Avaliação das UC's do 2º semestre;
- Ordem de Engenheiros Técnicos decidiu atribuir o prémio António Gameiro;
- No dia 17 de Maio realizar-se-á a primeira prova de aptidão pedagógica e técnico-científica de uma docente da Área Departamental de Engenharia Química. Foi lido o e-mail enviado pelo Presidente do júri, que é também o Presidente da área departamental, Prof. João Silva, sobre as decisões decorrentes da preparação das provas públicas;
- Realização de Provas de Especialista do IPL pedidas pelo docente Rui Pestana no dia 14 de Maio de 2012;
- Realização de Provas de Especialista do IPL pedidas pelo docente José Carrapito Prestes no dia 7 de maio de 2012;

## 2. Aprovação da ata da reunião de 29 de março de 2012

Posta a votação a ata foi aprovada com 3 abstenções por docentes que não estavam presentes na reunião.

## 3. Parecer à proposta fundamentada de cessação contratual relativa à docente Ana Cristina de Brito Gonçalves Pires, Professora Adjunta em regime experimental

A presidente do CTC leu a proposta fundamentada de cessação relativa à docente Ana Cristina de Brito Gonçalves Pires apresentada pela ADEQ. Esta proposta foi amplamente discutida pelos conselheiros.

Foi posta votação a proposta de cessação do contrato da docente.

Votaram contra os professores: Helena Avelino, Feliz Mil-Homens, Pedro Mendes Jorge, Luís Morgado, António Couto Pinto, Hélder Pita e Helena Marecos.

Votaram a favor os professores: Amin Karmali, Fernando Sousa, João Silva, Luís Silva, Luís Redondo, Filipe Vasques, Manuela Vieira, Paulo Marques, Paulo Gouveia, Ricardo Felipe, Victor Mendes.

Fizeram a seguinte declaração de voto:

Prof. Luís Morgado: *“Declaro votar contra a proposta de cessação contratual relativa à docente Ana Cristina de Brito Gonçalves Pires, por considerar que não estão assegurados os necessários critérios de equidade e legalidade. Em particular, a qualidade do trabalho pedagógico da docente, ao longo dos muitos anos de dedicação ao ISEL, não está a ser adequadamente valorizada. De igual modo, a avaliação de desempenho da docente, no período em causa, não está a ser considerada, não estando por isso garantida a equidade necessária à fundamentação da decisão.”*

Prof. Helena Avelino: *“Voto contra por uma questão de equidade, apesar de concordar com o parecer da ADEQ”.*

Prof. Helder Pita: *“O meu voto não contém nenhum juízo de valor sobre a competência técnica dos colegas que emitiram os pareceres sobre a actividade desta docente. Contudo, em face dos documentos aqui presentes não consigo encontrar uma fundamentação que me permita votar a favor e ficar bem com a minha consciência. Daqui ter votado contra a proposta de cessação do contrato.”*

Prof. Fernando Sousa: *“Embora considere que a proposta de cessação deveria ser melhor fundamentada, reconheço a competência dos colegas Armin Karmali e José Coelho para avaliarem e julgarem a actividade desenvolvida. Com base nesse reconhecimento e no pressuposto de que há boa-fé, justiça e ética na apreciação do Conselho Coordenador da Área Departamental de Engenharia Química, aprovada por unanimidade, voto favoravelmente a proposta de cessação.*

*“Ressalvo a necessidade de esclarecer sobre quando será ouvida a interessada: se na sequência desta proposta, se no âmbito do processo de decisão do órgão máximo da instituição.”*

Prof. Feliz Mil-Homens: *Voto contra a proposta de cessação contratual do ISEL com a Professora Ana Cristina Pires, da ADEQ, por não ter por garantido que estejam salvaguardadas as condições de equidade de tratamento dentro do ISEL, para casos semelhantes.*

Prof. Pedro Mendes Jorge: - Aguardo envio da declaração de voto do docente

Prof. António Couto Pinto: *“O meu voto contra a proposta de cessação de contrato da colega Ana Pires resulta do facto de considerar que a referida proposta apresentada pela ADEQ não estar devidamente justificada e fundamentada como solicitado pelo CTC, baseando as suas razões em três pareceres de três Professores Coordenadores da área, os quais, considero, invocarem razões que para mim são insuficientes para porem fim a uma ligação já longa da colega à Escola, nomeadamente por apenas não ter cumprido, no período a que se refere a avaliação de desempenho, a componente científica a que se propunha, alegando a colega não o ter conseguido por razões de saúde.”*

Prof. Helena Marecos: *“Sem pretender de forma alguma pôr em causa a honestidade técnica e moral dos pareceres da ADEQ que fundamentam a proposta de rescisão de vínculo ao ISEL da professora adjunta Ana Cristina de Brito Gonçalves Pires, não conhecendo a docente, nem todos os aspectos do seu processo profissional por um lado, e por outro, tendo em atenção o desempenho de muitos equiparados a professor adjunto do ISEL, cujos serviços têm sido contratados pelo ISEL, o que obriga a um tratamento equitativo e tendo ainda em consideração a situação dramática de desemprego que assola Portugal, não posso votar a favor desta rescisão de vínculo.”*

#### **4. Aprovação do Regulamento do Conselho técnico-científico**

O professor Paulo Marques ausentou-se da reunião às 12:10.

Apreciado o Regulamento proposto e feitas as alterações sugeridas, foi dado parecer favorável, por unanimidade, à seguinte redação:

### **REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

É objeto do presente regulamento o funcionamento do Conselho técnico-científico (CTC), cuja composição, função e competências estão previstas no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior publicado pela Lei 62/2007 de 10 de Setembro, no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico publicado pelo Decreto – Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) aprovados pelo Despacho n.º 5576/2010, publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 60 de 26 de Março de 2010.

#### **Artigo 2.º**

##### **Missão**

O Conselho técnico-científico é um órgão colegial que tem como missão definir as políticas e as linhas orientadoras, de natureza técnico-científica, a prosseguir pelo ISEL, nos domínios da formação, da investigação, de extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção dos princípios da autonomia técnico-científica.

### **Artigo 3.º**

#### **Função**

Nos termos do artigo 34.º dos Estatutos do ISEL:

- 1 - O Conselho técnico-científico é o órgão de gestão das componentes académicas de avaliação e de promoção científica do ISEL.
- 2 - Incumbe ao Conselho técnico-científico através das estruturas científicas intermédias, apresentar o plano de alocação dos recursos humanos aos cursos.

### **Artigo 4.º**

#### **Composição do Conselho técnico-científico**

- 1 - O Conselho técnico-científico é constituído pelo Presidente do ISEL, que preside, e pelos seguintes membros:
  - a) Os Presidentes de todas as Áreas departamentais, por inerência;
  - b) Um conjunto de docentes em número definido no ponto seguinte, eleitos de entre os Professores de carreira ou Equiparados a Professor em regime de tempo integral com contrato há mais de 10 (dez) anos nessa categoria, de acordo com o artigo 37º dos Estatutos do ISEL;
  - c) Um representante para todas as unidades de investigação, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, escolhido pelos restantes membros do Conselho, por cooptação.
- 2 - O conjunto de docentes definidos na alínea *b)* do número anterior é em número igual à diferença entre o número máximo permitido por lei e o número dos restantes membros do Conselho.

## Artigo 5.º

### Competências do Conselho técnico-científico

São competências do Conselho técnico-científico, para além das que lhe forem cometidas pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ou outra legislação aplicável, as seguintes:

- a) Apreciar o plano de atividades científicas;
- b) Deliberar vinculativamente sobre a criação, transformação ou extinção de Áreas departamentais e Secções autónomas;
- c) Deliberar vinculativamente sobre a ancoragem de novos cursos conferentes de grau, aprovados nos termos legais, a uma das Áreas departamentais de acordo com o definido na alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos do ISEL;
- d) Definir critérios de atribuição de serviço docente;
- e) Aprovar a distribuição anual do serviço docente dos cursos de acordo com a alínea g) do artigo 67.º dos Estatutos do ISEL, com base nos critérios referidos na alínea d), deste número, e sujeitando-a à homologação do Presidente do ISEL;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo e aprovar planos de estudo dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos ou parcerias internacionais;
- j) Decidir sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos, nos termos da lei;
- k) Propor a composição de júris de provas e de concursos académicos;

- l) Propor e dar parecer, nos termos da lei, sobre a abertura de concursos para pessoal docente e a composição do respetivo júri;
- m) Dar parecer sobre a celebração e a renovação de contratos de pessoal docente;
- n) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensa de serviço docente;
- o) Deliberar sobre a afetação dos docentes a uma das Áreas departamentais ou Secções autónomas;
- p) Aprovar a conferência de créditos e certificados de frequência ou de aproveitamento de cursos de formação e de atualização tecnológica e científica;
- q) Propor ao Presidente todas as ações que julgar convenientes para a correta concretização da política científica a integrar nos planos de desenvolvimento;
- r) Elaborar o seu regulamento interno;
- s) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.
- t) Orientação do processo de avaliação de desempenho de acordo com o definido no artigo 7.º do Despacho nº 15508/2010 do Regulamento do processo de avaliação de desempenho e de posicionamento remuneratório dos docentes no Instituto Politécnico de Lisboa.

### **Artigo 6.º**

#### **Funcionamento do Conselho técnico-científico**

1- O Conselho técnico-científico tem dois modos de funcionamento:

- a) O Plenário;
- b) A Comissão Permanente.

2 - Pode ainda funcionar com Comissões Especializadas para missões específicas, com carácter permanente ou temporário, constituídas e mandatadas pelo plenário.

3 – Com o fim de estudar assuntos específicos, o Conselho técnico-científico pode também criar grupos de trabalho que se extinguem com a conclusão do seu objeto.

4 – O Plenário pode delegar competências na Comissão Permanente.

5 - Os Presidentes das AD podem fazer-se substituir nos seus impedimentos até um máximo de 4 vezes num ano no conjunto das reuniões do Plenário e Comissão Permanente. Para este efeito indicarão ao Presidente um professor de categoria igual ou superior que o substituirá em toda a vigência do mandato.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências do Presidente**

1 - São competências do Presidente:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Plenário e da Comissão Permanente;
- c) Promover a execução das deliberações do Conselho.

2 – O Presidente pode ser coadjuvado por um Assessor para os assuntos técnico-científicos, sob proposta sua, cujo mandato coincide com o do Presidente.

### **Artigo 8.º**

#### **Composição e reuniões do Plenário**

1 - O Plenário do Conselho técnico-científico é constituído por todos os seus membros, de acordo com o número 1 do artigo 39.º dos Estatutos do ISEL.

2 - O Plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre, de acordo com o número 2 do artigo 39.º dos Estatutos do ISEL.

3 - As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas por iniciativa do Presidente ou de, pelo menos, um terço dos seus membros com divulgação da respetiva agenda.

### **Artigo 9.º**

### **Funcionamento do Plenário**

- 1 - O Presidente do Conselho preside às reuniões do Conselho.
- 2 - As reuniões ordinárias do Plenário do Conselho técnico-científico são convocadas por correio eletrónico com pelo menos oito dias de antecedência, acompanhado da ordem de trabalhos. As reuniões extraordinárias são convocadas da mesma forma, podendo a antecedência mínima ser de oito dias, devendo a respetiva ordem de trabalhos ser divulgada pela mesma via a todos os membros do plenário com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3 - As reuniões do Conselho só terão lugar se, até 15 minutos após a hora marcada para o seu início, o número de membros presentes for superior à maioria dos seus membros (quórum) e serão encerradas quando, no decurso das mesmas, tal maioria deixar de se verificar. Sempre que uma reunião não se realize, ou seja suspensa por falta de quórum, será convocada nova reunião a realizar até 48 horas depois, mantendo-se a agenda.
- 4 - A existência de quórum, a verificar no início e em qualquer outro momento da reunião, incumbe ao Presidente ou a qualquer um dos seus membros.
- 5 - Haverá uma folha de presenças que será rubricada por todos os elementos presentes na reunião.
- 6 - Será marcada falta sempre que qualquer membro do Conselho não compareça à reunião, ou dela se ausente por mais do que 50% do seu tempo de duração.
- 7 - As justificações das faltas deverão ser apresentadas previamente, por mensagem de correio eletrónico endereçada ao secretariado do CTC, ou excecionalmente, por escrito até 48 horas subsequentes à data da reunião.
- 8 - Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Técnico-científico, este pode fazer-se substituir por outro membro do Conselho, por ele designado e com categoria igual ou superior à sua. Caso o Presidente não nomeie o seu substituto será substituído pelo membro do Conselho mais antigo de categoria mais elevada.
- 9 - Os membros do Conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:



- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

10 - Para aprovação de propostas de contratação ou requisição de pessoal docente convidado, são necessários os votos favoráveis de mais de 50% dos membros em efetividade de funções, mediante votação nominal fundamentada.

11 - Propostas de Contratação de Pessoal Docente:

- a) As propostas para contratação em regime de convidado, são submetidas ao Conselho Técnico-científico pelo Conselho Coordenador da Área departamental ou Secção Autónoma, nelas constando a respetiva fundamentação (necessidades da Área Departamental ou Secção Autónoma) e um parecer elaborado por dois Professores Coordenadores da Área Departamental ou Secção Autónoma. A proposta deve igualmente propor a categoria segundo a qual o contrato por convite deve ser celebrado;
- b) Os júris dos concursos para admissão de pessoal docente devem ser compostos de acordo com o previsto nos artigos 12º e 13º do Despacho n.º 1979/2010 do IPL;
- c) As propostas de renovação de contrato de Professores Convidados devem ser acompanhadas de um relatório subscrito pelo Presidente da Área Departamental ou Coordenador da Secção Autónoma e um membro do Conselho Coordenador da Área Científica;
- d) As propostas de contratação de Professores Convidados devem ser submetidas ao Conselho técnico-científico até à data limite de 31 de Maio. Só em casos excecionais poderão ser apresentadas posteriormente e deverão ser devidamente fundamentadas quanto à sua necessidade;

12 - Formas de votação:

- a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal;
- b) Quando a votação secreta for exigida por disposição legal aplicável, a fundamentação das deliberações tomadas será feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;

- c) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros diretamente interessados.

13 - Maioria exigível nas deliberações:

- a) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes, com direito a voto nessa deliberação, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;
- b) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a uma nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa;
- c) Nos casos em que, por força da lei alguns membros do Conselho se encontrem impedidos de votar, o universo a considerar para a formação de quórum será o dos membros com direito a voto;
- d) Ficam impedidos de votar os membros declarados impedidos, os membros sobre os quais tenha sido deferida escusa ou decidida suspeição e os membros que por disposição legal, não tenham direito a voto.

14 - Empate na votação:

- a) Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º dos Estatutos do ISEL;
- b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

15- Procedimento para a condução dos debates:

- a) Introdução do tema e/ou apresentação de propostas pelo Presidente ou proponente;
- b) O tempo total para intervenções dos Conselheiros deverá ter duração máxima de 30 minutos por tema;

c) Colocação à consideração do Conselho: a votação imediata, o encaminhamento do assunto ou a continuação do debate por igual período de tempo;

d) Votação.

16- Apresentação de Propostas de Planos de Estudo ou sua alteração:

São propostas ao Conselho técnico-científico pelo Conselho Coordenador das Áreas Departamentais e devem incluir uma síntese dos objetivos bem como dos conteúdos das unidades curriculares e organizadas nos termos da legislação em vigor.

17 – Todas as propostas presentes ao CTC provenientes dos cursos ou das áreas departamentais devem ser sempre acompanhadas dos pareceres do Conselho Pedagógico ou dos Conselhos Coordenadores das áreas departamentais, respetivamente.

18 – Todas as propostas presentes ao CTC provenientes de órgãos colegiais devem ser acompanhadas das declarações de voto apresentadas nos termos do nº3 do artigo 28º do CPA.

### **Artigo 10.º**

#### **Composição e funcionamento da Comissão Permanente**

1 - A Comissão permanente do Conselho técnico-científico é constituída pelo Presidente do Conselho, que preside, e pelos Presidentes das Áreas departamentais, de acordo com o número 1 do artigo 41.º dos Estatutos do ISEL.

2- A Comissão permanente reúne ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, de acordo com o número 2 do artigo 41.º dos Estatutos do ISEL.

3 - As reuniões são convocadas por correio eletrónico com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, acompanhada da respetiva agenda.

### **Artigo 11.º**

#### **Competências da Comissão Permanente**

- 1 - Entre as reuniões do plenário consideram-se delegadas na Comissão permanente as competências definidas nas alíneas e), i), j), k), l), m), n) e p) do n.º 1 do artigo 5.º, de acordo com o número 1 do artigo 42.º dos Estatutos do ISEL, e ainda as do número 3 do presente artigo.
- 2 - Todas as deliberações tomadas pela Comissão Permanente são passivas de recurso para o plenário, de acordo com o número 2 do artigo 42º dos Estatutos do ISEL.
- 3 - Consideram-se ainda competências da Comissão Permanente:
  - a) Delinear e apresentar, ao Plenário, critérios para o desenvolvimento de atividades científico-pedagógicas, enquadradas na missão do Instituto;
  - b) Apreciar e dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas apresentadas pelas Áreas Departamentais e pelas Coordenações dos Cursos sobre o acesso aos cursos e outras atividades de formação.

### **Artigo 12.º**

#### **Atas das reuniões**

- 1 - As atas das reuniões do Conselho técnico-científico serão elaboradas pelo Presidente com o apoio técnico do secretariado.
- 2 – As deliberações do Plenário do Conselho técnico-científico ou da sua Comissão Permanente produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a minuta de ata da reunião em que essas deliberações forem tomadas.
- 3 – Para efeitos do número anterior, entende-se por minuta de ata, um documento em que exclusivamente se dê conta das deliberações tomadas, a aprovar no final da reunião. A proposta de acta será submetida a votação na reunião seguinte.
- 4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no final de cada reunião do Plenário do Conselho técnico-científico ou da sua Comissão Permanente, devem igualmente ser lavradas actas que cumpram o disposto no artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo.

5 – Estas atas, quando se reportarem a reuniões do Plenário ou da Comissão Permanente serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, respetivamente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por um membro designado em cada reunião.

6 – Após a sua aprovação, as atas das reuniões do Conselho técnico-científico e da Comissão Permanente, deverão estar disponíveis na internet no prazo máximo de 15 dias.

### **Artigo 13.º**

#### **Apoio técnico do Secretariado do Conselho técnico-científico**

1 - Compete ao Secretariado do Conselho técnico-científico assessorar tecnicamente o Conselho técnico-científico nas suas competências, nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente do Conselho técnico-científico;
- b) Informar os processos para análise;
- c) Assegurar a distribuição de documentos necessários ao bom funcionamento das reuniões;
- d) Dar andamento aos processos emanados do Conselho técnico-científico;
- e) Manter atualizada a página *on-line* do Conselho técnico-científico;
- f) Apoiar na elaboração das atas e assegurar a sua organização e arquivo.

### **Artigo 14.º**

#### **Aprovação, especificações e alterações ao regulamento**

1 - O regulamento do Conselho técnico-científico é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

2 - O regulamento entra em vigor imediatamente depois de ser homologado pelo Presidente do ISEL.

3 - Caso entenda necessário, o Conselho poderá encarregar grupos de trabalho para especificar pontos concretos do presente regulamento.

4 - As alterações e adendas previstas no número anterior deverão ser aprovadas por maioria absoluta, em Plenário de cuja agenda tal assunto conste expressamente.

5 - Compete ao Presidente do CTC a interpretação do presente regulamento e a resolução de eventuais lacunas que se venham a verificar.

### **Artigo 15.º**

#### **Omissões**

As omissões ao presente regulamento são regidas supletivamente pelo Código do Procedimento Administrativo e pelas disposições legais estatutárias aplicadas.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, XXXXXXX

A reunião terminou às 12:25.